



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4715/1996		
Ementa ALTERA A LEI 3.067/87, PARA REFORMULAR A JORNADA DE TRABALHO E OS VENCIMENTOS DAS CLASSES DE MÉDICO E ODONTÓLOGO; E A ELAS EQUIPARA A DE MÉDICO VETERINÁRIO.		
Data da Norma 26/01/1996	Data de Publicação 30/01/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6797/1996</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Republicação: IOM 02/02/1996 Início de eficácia: 01/09/1995 Regulamentos: Decretos 15.183, de 02/02/1996, IOM 06/02/1996, ret. IOM 16/02/1996; e 15.216, de 21/02/1996, IOM 01/03/1996. SERVIDORES - cargos SERVIDORES - remuneração - reajuste Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI Nº 4.715, DE 26 DE JANEIRO DE 1.996

Altera a Lei 3.067/87, para reformular a jornada de trabalho e os vencimentos das classes de médico e odontólogo; e a elas equipara a de médico veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, a seguir enumeradas, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

"(...)

"IV . ocupantes de empregos de Médicos e Odontólogos, até o máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

"§ 1º - Os servidores Médicos e Odontólogos, dentro do prazo estabelecido em regulamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços, poderão optar pela jornada máxima ou por uma das jornadas especiais, a seguir enumeradas:

- a) 12 (doze) horas semanais;
- b) 20 (vinte) horas semanais;
- c) 24 (vinte e quatro) horas semanais.

"§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior, se não exercida, implicará na manutenção e cumprimento integral da jornada contratual em vigor.

"§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do Grupo-Magistério.

"Art. 9º - A Contratação e a retribuição salarial de Médicos e Odontólogos far-se-á guardando-se a proporcionalidade das



horas trabalhadas, até o máximo de 36 (trinta e seis) horas se
manais".

Art. 2º - A tabela de vencimentos correspondente às catego-
rias de Médico e Odontólogo referidas no artigo 10 da Lei nº -
3.067, de 10 de junho de 1987, passa a ser a constante do Anexo
I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

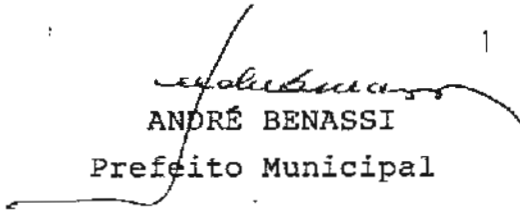
Parágrafo único - A tabela que constitui o Anexo I, elabo-
rada com valores para o mês de janeiro/96, deverá ser atualiza-
da para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índi-
ces legais concedidos aos servidores.

Art. 3º - Aplicam-se à classe de Médico Veterinário as dis
posições desta lei, bem como as dos artigos 6º, § 1º, e 7º, -
§ 5º, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

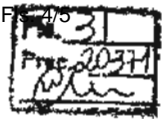
Parágrafo único - Fica extinto o nível VIII atribuído à -
classe referida no "caput", constante do anexo I da Lei nº 3.227,
de 08 de setembro de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, contados seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1995, -
revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº --
4.688, de 06 de dezembro de 1995, e o artigo 6º da lei nº 3.210,
de 14 de julho de 1988.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

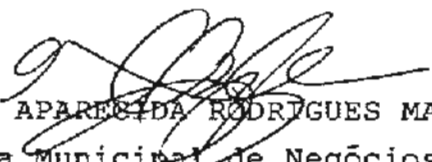
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri



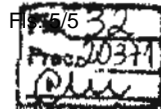
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Lei nº 4.715/96-

-fls.3-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95

Médico I	Odontólogo I	- R\$ 8,52
Médico II	Odontólogo II	- R\$ 9,78
Médico III	Odontólogo III	- R\$ 11,25
